



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Solicita ao Tribunal de Contas da União informações acerca da utilização de residências oficiais do Brasil no exterior, diante de notícias sobre hospedagem de autoridades e particulares, como a primeira-dama Rosângela da Silva e o ator Fábio Porchat, bem como da negativa de divulgação da lista de hóspedes, a despeito de elevados gastos públicos com tais estruturas.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos 70 e 71, VII, da Constituição Federal; artigo 24, XI do RICD; art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca da utilização de residências oficiais do Brasil no exterior, diante de notícias sobre hospedagem de autoridades e particulares, como a primeira-dama Rosângela da Silva e o ator Fábio Porchat, bem como da negativa de divulgação da lista de hóspedes, a despeito de elevados gastos públicos com tais estruturas.

Neste esteio solicita-se que o TCU informe:





- *Existem normas formais, no âmbito do Governo Federal, que regulamentem a utilização de residências oficiais no exterior; a autorização de hospedagem de terceiros que não integrem missões oficiais?*
- *Quais são os critérios objetivos para autorização de hospedagem nessas residências?*
- *Há previsão normativa que permita a hospedagem de particulares; artistas; convidados institucionais sem vínculo direto com missão oficial?*
- *O Governo Federal mantém registro formal e sistematizado de hóspedes; períodos de estadia; autoridades responsáveis pela autorização? Tais registros são auditáveis e submetidos a controle interno ou externo?*
- *A negativa de acesso a tais informações, com fundamento em suposta “desproporcionalidade”, encontra respaldo nas normas de transparência pública, especialmente na Lei de Acesso à Informação?*
- *Os gastos associados à manutenção e uso das residências oficiais — incluindo despesas com recepção, alimentação, insumos e serviços — são individualizados por evento ou estadia?*
- *Há mecanismos que permitam identificar o custo por hospedagem; a vinculação do gasto ao interesse público?*
- *O TCU já realizou auditorias específicas sobre a utilização dessas residências; a economicidade e a finalidade dos gastos realizados?*
- *A utilização de residências oficiais para hospedagem de terceiros sem vínculo direto com atividades diplomáticas pode configurar desvio de finalidade; violação aos*





*princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição?*

- *Há indícios de fragilidade nos mecanismos de controle que possam permitir uso indevido de patrimônio público; favorecimento pessoal com recursos do erário?*
- *Diante dos fatos, o Tribunal pretende instaurar procedimento de fiscalização; realizar auditoria específica sobre o tema; expedir recomendações ao Ministério das Relações Exteriores?*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Solicitação de Informação fundamenta-se em fatos amplamente divulgados<sup>1</sup> pela imprensa acerca da utilização de residências oficiais do Brasil no exterior, bem como na recusa do Ministério das Relações Exteriores em fornecer, por meio da Lei de Acesso à Informação, a relação de hóspedes dessas instalações, sob a alegação de que o pedido seria “*desproporcional*” ou “*desarrazoado*”.

Tal negativa suscita dúvidas relevantes quanto à aderência do ato administrativo aos princípios da publicidade e da transparência, uma vez que as informações solicitadas dizem respeito a registros que, por sua própria natureza, devem ser mantidos pelos postos diplomáticos no exercício regular de suas atividades. Não se trata, portanto, da criação de informação nova, mas da disponibilização de dados já existentes, cuja publicidade é regra, e o sigilo, exceção.

Ademais, registros recentes indicam que a manutenção da estrutura de embaixadas e residências oficiais brasileiras no exterior implicou despesas expressivas, alcançando valores da ordem

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/mre-hospeda-de-janja-a-porchat-e-poe-em-sigilo-lista-de-convidados>





de centenas de milhões de reais. Parte desses gastos inclui custos diretamente relacionados à recepção de autoridades e à utilização dessas instalações, como aquisição de insumos, contratação de serviços e manutenção de espaços destinados à representação institucional do Estado brasileiro.

Nesse contexto, episódios específicos reforçam a necessidade de apuração mais aprofundada. Consta que a primeira-dama Rosângela da Silva fez uso de residências oficiais em compromissos no exterior, o que, em tese, pode estar vinculado a agendas institucionais. Todavia, também foi amplamente noticiada a hospedagem do ator e humorista Fábio Porchat em residência oficial do Brasil no exterior, a convite de autoridade diplomática, fato que suscita questionamentos quanto à finalidade pública da utilização dessas estruturas.

A eventual utilização de residências oficiais para hospedagem de particulares, sem vínculo direto com missões oficiais do Estado brasileiro, demanda esclarecimentos quanto à existência de critérios objetivos, normativos claros e mecanismos de controle que assegurem a observância do interesse público. A ausência de transparência sobre tais práticas impede a verificação da regularidade dos atos administrativos e abre margem para interpretações de uso indevido do patrimônio público, favorecimento pessoal ou desvio de finalidade.

Ressalte-se que as residências oficiais no exterior constituem bens públicos mantidos com recursos da União, devendo sua utilização observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. A utilização dessas estruturas fora de parâmetros claros e transparentes compromete não apenas a gestão responsável do erário, mas também a credibilidade institucional da administração pública brasileira no cenário internacional.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente iniciativa, portanto, não se limita à análise de casos pontuais, mas busca assegurar que o uso do patrimônio público brasileiro no exterior esteja estritamente vinculado ao interesse público, com transparência, responsabilidade e respeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2026

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

Apresentação: 31/03/2026 19:34:22.953 - CREDN

REQ n.36/2026



\* C D 2 6 5 2 6 7 0 0 6 0 0 0 \*